**ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA MONTAGEM DO PROCESSO**

**DOCUMENTOS BÁSICOS:**

1. **Quando o pai ou a mãe do Solicitante já tem a cidadania polonesa:**

- a carta (DECYZJA de WOJEWODA) de confirmação da cidadania polonesa do pai/mãe e todos os passaportes poloneses do pai/mãe,

- certidão de casamento polonesa dos pais,

- certidão de nascimento do Solicitante, e a certidão de casamento (se estiver casado)

- documento atual de identidade (passaporte ou RG) do Solicitante para confirmar os dados pessoais e a cidadania atual do Solicitante,

- WNIOSEK (requerimento), devidamente preenchido (não precisa preencher a parte III!)

Observação – menores de idade:

1. No caso dos filhos nascidos depois de 2012 e quando a cidadania do pai/mãe já estava confirmada, basta realizar o registro da sua certidão de nascimento (TRANSCRIÇÃO) e então solicitar o primeiro passaporte para criança;
2. No caso dos filhos menores nascidos antes de 2012 que nunca tiveram o passaporte polonês, é necessário fazer o procedimento de confirmação da cidadania polonesa e a transcrição da certidão de nascimento. Neste caso, o requerimento é assinado por um dos pais e além do documento de identidade do filho, de preferência aquele, que possui o passaporte polonês.
3. **Quando o avô/a avó do Solicitante teve a cidadania polonesa confirmada:**

- a carta de confirmação da cidadania polonesa do avô/da avó e seus passaportes poloneses,

- certidão de casamento dos avós,

- certidão de nascimento e de casamento dos pais,

- certidão de nascimento do Solicitante, e a de casamento (se estiver casado)

- documento atual de identidade (passaporte ou RG) do Solicitante para confirmar os dados pessoais e a cidadania atual do Solicitante,

- WNIOSEK (requerimento) preenchido por completo.

**3. Quando o avô/a avó veio da Polônia adulto antes de 1939 e nunca teve a cidadania polonesa confirmada:**

- todos os passaportes do avô/da avó, especialmente o passaporte de emigração

- certidão de casamento dos avós

- certidão de naturalização ou certidão negativa de naturalização

- certidão de nascimento e de casamento dos pais

- documento atual de identidade (passaporte ou RG) do Solicitante para confirmar os dados pessoais e a cidadania atual do Solicitante

- WNIOSEK (requerimento) preenchido por completo

Atenção: na falta do passaporte de emigração, outros documentos tais como o livreto militar (*książeczka wojskowa*) ou a identidade nacional (*dowód osobisty*), ou ainda qualquer outro documento de identidade polonesa emitido por autoridades POLONESAS, pode servir como a prova de cidadania polonesa.

**4. Quando os pais ou avós vieram para o Brasil entre 1946-1950 e durante a guerra estavam presos na Alemanha**.

É necessário apresentar basicamente os documentos que constam no item 2 ou 3, porém, estes casos são especialmente difíceis, pois na maioria das vezes, os prisioneiros de guerra tiveram seus documentos retidos ou extraviados e vieram ao Brasil somente com os documentos provisórios, emitidos pela IRO. Esses passaportes provisórios para pessoas apátridas ou sem a cidadania definida, emitidos por Organização Internacional de Refugiados de Guerra, podem não ser o suficiente para confirmar a cidadania polonesa. É necessário fazer as buscas adicionais nos cartórios e arquivos poloneses. A dificuldade aumenta quando a localidade de origem dos ancestrais não se encontra mais no território da Polônia. No geral, cada um desses casos deve ser analisado individualmente e os solicitantes precisam levar em conta o risco de impossibilidade da confirmação da cidadania, por falta de documentos.

**5.Quando os antecedentes mais distantes vieram da Polônia e nunca tiveram a cidadania polonesa confirmada.**

É necessário levantar a documentação desde o primeiro ancestral em linha direta, que veio ao Brasil já maior de idade, apresentando as provas de que:

- esse ancestral veio ao Brasil como cidadão polonês (ou seja, com o passaporte polonês ou com livreto de serviço militar na Polônia), ou que ele firmou os vínculos com a Polônia através do cadastro consular ou serviço militar na Polônia,

- há o direito de sucessão da cidadania pelos vínculos sanguíneos (certidões de nascimento e de casamento de todos os familiares em linha direta, até o solicitante),

- não houve a perda da cidadania polonesa em resultado de naturalização, serviço militar estrangeiro ou cargo público estrangeiro, ou renúncia perante as autoridades polonesas.

Ressaltamos que as explicações acima têm caráter simplificado. A legislação sobre a cidadania polonesa é extremamente complexa, cheia de minúcias e detalhes que durante o processo em trâmite podem ser levantados e analisados individualmente, em casos específicos, pelos órgãos competentes na Polônia, resultando em convocação para prestar os esclarecimentos por escrito ou apresentar os documentos adicionais.

**Considerações importantes**:

- para os ancestrais homens que nasceram no Brasil e completaram 18 anos em 1951 ou antes, ou naturalizaram-se brasileiros antes de 18 de janeiro de 1951, é necessário apresentar o atestado de serviço militar no Brasil, ou uma certidão negativa, emitida por autoridades militares competentes;

- como a cidadania polonesa não é determinada pelo lugar de nascimento, a certidão de nascimento polonesa do ancestral **não é a prova suficiente da cidadania polonesa**.

- não receberemos a documentação por correio e não atenderemos sem horário previamente agendado,

- o agendamento deve ser feito por e-mail curitiba@msz.gov.pl e é sujeito a disponibilidade de vagas do mês

- as certidões de registro civil devem ser fornecidas em 2ª via em original (não cópia!), atualizadas, teor simples (com a exceção de filhos nascidos dos pais não casados no civil, neste caso a certidão de nascimento deve ser de INTEIRO TEOR), com as devidas averbações (ex.: casamentos, separação, óbito do cônjuge),

- todos os documentos precisam ser fornecidos em ORIGINAL, acompanhados por cópias legíveis e de boa qualidade. Na hora da entrega dos documentos as cópias serão conferidas com os originais, que serão devolvidos, no mais tardar, no final do processo,

- todos os documentos não poloneses (com exceção da cédula de identidade RG ou passaporte do solicitante) precisam ser **traduzidos** por tradutor juramentado POLONÊS (mais detalhes no site em TRADUÇÕES),

- o **requerimento** (*WNIOSEK*) deve ser preenchido em polonês e assinado. Caso o Solicitante não domine o polonês, pode pedir ajuda de alguém que tenha um bom conhecimento do idioma. Sugerimos procurar contato com a Cátedra de Letras Polonês da UFPR, professores de polonês ou entidades que organizam cursos desse idioma (dados de contato no site do Consulado), ou até os próprios tradutores. Lembramos que essas pessoas podem ajudar somente no preenchimento dos requerimentos, mas não devem fazer a tradução dos documentos,

- a taxa consular por cada solicitante (por favor, conferir valor na Tabela de TAXAS CONSULARES) pode ser paga em dinheiro, na hora da entrega dos documentos, ou através de depósito/transferência bancária/PIX (os dados serão informados no atendimento). Caso sejam apresentadas traduções feitas por um tradutor BRASILEIRO, seja juramentado ou não, as taxas adicionais, referentes à verificação e autenticação das traduções, serão calculadas por cada documento, de acordo com a Tabela das Taxas Consulares.